

Não há ameaça ao monopólio da Petrobrás

BRASÍLIA — Não tem fundamento a preocupação de parlamentares do PMDB e do PDS com a ameaça de quebra de monopólio estatal do petróleo pela supressão, determinada pelo projeto-de-lei 6.969, um dos projetos do Programa de Mudanças do Governo, do parágrafo único do artigo 60 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, que trata das transferências. A garantia foi dada por técnicos da Secretaria de Controle das Empresas Estatais (Sest), vinculada ao Ministério do Planejamento.

De acordo com essas fontes, o parágrafo único foi suprimidos no projeto-de-lei enviado pelo Executivo ao Congresso — e já retirado — porque era redundante: a própria lei 2.004, que instituiu o monopólio estatal do petróleo e criou a Petrobrás, já estabelece as condições de transferência de ações da Petrobrás em poder da União. Para reforçar este argumento, ressaltam que o parágrafo único limita-se a dizer que "as transferências de ações de propriedade da

União, representativas do capital social da Petrobrás e de suas subsidiárias em território nacional, reger-se-ão pelo disposto no artigo 11 da Lei 2.004". E o projeto-de-lei 6.969, evidentemente, não revoga a Lei 2.004, assinalam.

O artigo 60 da Lei 4.728 estabelece que a União pode alienar parte de suas ações desde que mantenha 51 por cento do capital com direito a voto. A modificação que o projeto-de-lei 6.969 pretende introduzir vinculadas por acordo de acionistas devem assegurar o controle acionário das empresas estatais, quando este controle constar em lei especial, como é o caso da Petrobrás.

A própria exposição de motivos que acompanha o projeto, assinada pelo Ministro da Fazenda, Dílson Funaro, esclarece que o parágrafo único do artigo 60 foi eliminado" considerando que a prescrição ali contida já encontra similar na Lei 2.004".